

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº43012.00020/2024-30

UNIDADE INSTRUTORA: GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – GESAM

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa emergencial para contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA CAGECE de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VIGILÂNCIA – CAPITAL.	POSTO	53

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

SUBITENS	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE
1.1	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 2%.	CBO 5173-30	19
1.2.	POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15) - ISS – 2%.	CBO 5173-30	4

SUBITENS	GRUPO 02 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VIGILÂNCIA – INTERIOR.	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE
2.1	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 3% (RUSSAS, TIANGUÁ)	CBO 5173-30	4
2.2.	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 4%. (CRATEÚS , PACATUBA)	CBO 5173-30	4
2.3	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 5%. (AQUIRAZ, SOBRAL(2), ACOPIARA, JUAZEIRO(3), QUIXADÁ, ITAPIPOCA, CASCAVEL, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CAUCAIA(4), HORIZONTE(2), ARACATI.)	CBO 5173-30	18
2.4	POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15) - ISS – 2%. (QUIXADA, JUAZEIRO, AQUIRAZ(2))	CBO 5173-30	4

2.1.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados neste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da administração, os quais são formalizados através do registro de demandas por meio de pré-solicitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO.

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.2. Os serviços serão prestados nas dependências do contratante no(s) seguinte(s) endereço(s):

6.2.1. Grupo 01 – Capital.

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE MEDIÇÃO - GEMED	Rua Lauro Vieira Chaves, SN. Vila União	Fortaleza
Centro de Controle Operacional	Rua Ismael Por Deus, 1347, Vicente Pizon	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Oeste – UNMTO -	Rua 729, SN, Conjunto Ceará	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Sul – UNMTS	Rua 41, José Walter, SN	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Leste – UNMTL	Rua João Cordeiro, 2245, Dionísio Torres	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Norte – UNMTN	Rua Padre Leopoldo Fernandes, 134 - São Gerardo.	Fortaleza
CAGECE – SEDE	Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União	Fortaleza
Almoxarifado Central do PICI	Rua Carneiro de Mendonça SN	Fortaleza
Gerencia de Serviços Administrativos – GESAM / Gerencia de Transportes –	Rua Jorge Acúrcio, S/N, Vila União.	Fortaleza

GTRAN – ANEXO		
E.E.A. Jereissati	Unidade Operacional UNMPA Jereissati	Fortaleza
E.E.A. Siqueira	Unidade Operacional UNMPA - Siqueira	Fortaleza
Escritório Avançado UN MTN	Rua Pedro Gomes da Rocha x Rua Fco Sales.	Fortaleza
E.E.A. Cocó	Elevatória Parque do Cocó	Fortaleza
Escritório Avançado UN MTL Tibúrcio Cavalcante	Rua Tibúrcio Cavalcante SN – Aldeota	Fortaleza
E.E.A. Benfica	Rua General Sampaio x Rua Antônio Pompeu	Fortaleza
E.E.A. Expedicionários	Rua Major Weyne x Rua Jorge Dumar	Fortaleza
E.E.A. Vila Brasil	E.E.A Vila Brasil – Rua Albano Amaral SN – Manoel Sátiro	Fortaleza
E.E.A. Helder Câmara	Rua Dom Helder, Sn.	Fortaleza
E.E.A. Aldeota	Praça da Imprensa	Fortaleza

6.2.2. Grupo 02 – Interior do Estado do Ceará

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe - UN-BAJ	Rua Emídio Alves de Almeida, 510 - Centro	Acopiara
ETA Malcozinhado - Cascavel	Açude Mal Cozinhado	Cascavel
ETA Horizonte	Estrada da Embratel, SN	Horizonte
ETA Oeste – Anel Viário	Rod. Raimundo Pessoa de Araújo, 268 - Toco (Jurema), Caucaia - CE	Caucaia
ETA Pedregal	CE 123, SN, Pedregal	Aracati
Unidade de Negócio Bacia dos Sertões de Crateús - UN-BSC	Rua Antonio Francisco de Macêdo, n.º 270 - Ipase,	Crateús
Captação de Horizonte	Estrada da Embratel, SN	Horizonte
Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral	CE-354, SN, Urbano Teixeira	Itapipoca

- UN BCL		
Unidade de Negócio Bacia do Salgado – UN- BSA	Rua José Andrade de Lavor, 802-1012 - Romeirão	Juazeiro do Norte
E.E.A. Timbaúbas	Av. Castelo Branco com Rua Belo Horizonte	Juazeiro do Norte
PT 03 Juazeiro	Rua Pedro Cruz Sampaio, SN, Malvas	Juazeiro do Norte
ETE Palmeira Comprida	AV. Contorno Oeste, SN, Araturi	Tianguá
E.T.A. Primavera	CE 090, SN	Itapipoca
ETA Gavião	Estrada do Gavião, SN, Ancuri	Pacatuba
Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú - UN-BBA	R. José Jucá, SN, Centro	Quixadá
E.T.E. Herval	Rua Estudante João Nogueira Jucá, São João	Quixadá
Unidade de Negócio Bacia do Baixo-Médio Jaguaribe - UN-BBJ	Tv. da Chesf, 230 - Pitombeira 2	Russas
UN BML - Aquiraz	Rua Raimundo Nogueira Martins, SN.	Aquiraz
Centro de Pesquisa e Reuso UN BML - Aquiraz	Av. José Nicodemos Assunção, SN	Aquiraz
ETE Siderúrgica - Pecém	Complexo Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante
Laboratório Regional UN-BAC	R. Mte. Vicente Peregrino, Cohab I	Sobral
Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú - UN-BAC	Av. Sen. Fernandes Távora, 207,Cj Cohab	Sobral
Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba – UN-BSI	AV. Prefeito Jaques Nunes, SN	Tianguá
ETA Jaburu	Açude Jaburu, SN	Tianguá
RAP Taquarão	Rua José Batista Pessoa, SN, Mucunã	Caucaia
RAP Ancuri	Rua Jorge Figueredo, SN.	Pacatuba
ETE Rachel de Queiroz -MCMV	Residencial Rachel de Queiros - MCMV	Quixadá

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) ARMA LETAL, conforme descrição mínima seguinte:

Revólver calibre: 38; comprimento, do cano de 5 à 6 Polegadas; capacidade de 6 à 7 tiros, com munição (12 ou 14 unidades) de uso e reserva. O revólver deverá ser novo ou seminovo, comprovado com nota fiscal e registro na Polícia Federal. Troca da munição: a cada 24 meses.

Uso compartilhado.



b) CINTO TÁTICO GUARNIÇÃO COMPLETO, conforme descrição mínima seguinte:

Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Com regulagem com velcro. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso. Troca: obrigatoriamente a cada 30 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.



c) COLETE BALÍSTICO EXECUTIVO/DISSIMULADO, conforme especificações mínimas abaixo:

Colete balístico novo de primeiro uso, modelo social, cor preta, discreto, com proteção. Placa de validade de 5 anos. NÍVEL DE PROTEÇÃO: Nível de proteção II. Colete Multi-Ameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material leve e flexível em tecido de Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos. Troca da capa: obrigatoriamente a cada 12 meses, ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste, má apresentação).

Uso compartilhado.



d) LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL, conforme descrição mínima abaixo:

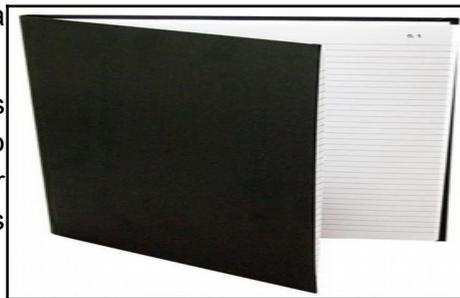
Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente à chuva, barro, calor, frio. Radiação de luz de no mínimo 260.000w e 710.000 lumens. Foco ajustável (zoom) de 0x a 2000x. Pilha/bateria recarregável e alça de mão. A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso. Uso individual.



e) LIVRO DE OCORRÊNCIAS, conforme descrição mínima abaixo:

Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10cm x 30,80 cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e serão substituídos assim que todas as páginas forem preenchidas.

Uso compartilhado.



f) APITO PROFISSIONAL, conforme descrição mínima abaixo:

Apito Profissional em metal com bolinha de material levíssimo (cotiça ou isopor –não podendo encharcar em contato com água). Possuir anelo de fixação (argolinha de aprox.. 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissão de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar, com fiel profissional para apito e arma, confeccionado em nylon trançado medindo aproximadamente 1m de comprimento em sua extremidade maior e 70cm em sua extremidade menos, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em casa uma das pontas. Cor preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso.

Uso individual.



g) RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL, conforme descrição mínima abaixo:

Rádio portátil digital com entradas para fone e microfone.

Área de cobertura de no mínimo 4km. Qualidade de áudio superior. Capacidade de armazenamento de até 150 nomes da memória. Banda ISM 900 Mhz (902-907 Mhz). Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas de operação para cada ciclo da bateria. Carregador rápido de mesa de 1 hora. Cor preta. O rádio deverá novo, de primeiro uso. Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício de bateria).

Uso compartilhado.



h) COFRE REVÓLVERES, conforme descrição mínima



abaixo:

Cofre para armazenar a quantidade necessária de pistolas de cada posto. Confeccionado em chapa de aço de bitola grossa e com no mínimo uma fechadura.

i) Pilhas/baterias recarregáveis para lanterna;

j) Carregador para as pilhas recarregáveis;

k) Motocicleta tipo trail entre 150 e 160 cilindradas fabricada a partir de 2020 equipada com giroflex, devidamente caracterizada, combustível, seguros e manutenção inclusos.

(somente para os postos: 01 Pici, 01 Sede UN BSA, 01 ETA Oeste, 01 ETA Gavião)



6.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos subitens seguintes:

I - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas ou curtas;
- c) Coturno;
- d) Meias cano longo;
- e) Quepe com emblema;
- f) Crachá;

6.3.2. Os uniformes devem ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.3.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

6.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela

Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente, no Banco Bradesco S/A.

8.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 8.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

8.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 8.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimos por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei nº 12.506/2011, excetuando-se as multas referentes às rubricas B3 e B6, as quais devem ser consideradas integralmente.

8.5. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

8.7. Nos casos de eventuais antecipações de quitação do débito, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.8. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do

pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.9. Em caso do não pagamento das rubricas previstas nos subitens 8.6 e 8.7 acima, bem como de outras verbas inadimplidas, naquilo que não for alcançada pela conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência, e a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa contratada, conforme art. 102, 1, a, v do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.10. Quando do encerramento contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho, devendo a contratante, até que ocorra referida comprovação, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme artigo 102, itens 6 e 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.11. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com artigo 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

9.6. Providenciar, quando solicitado pelo contratado e mediante demonstração analítica da variação dos custos, a repactuação contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados do CONTRATADO que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023, em especial, quanto:

9.10.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.10.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

9.10.3. à concessão de benefícios, como: auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, auxílios creche e funeral, quando for devido;

9.10.4. aos depósitos do FGTS; e

9.10.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.11. Verificar quando da rescisão do contrato, o efetivo pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.20. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados do contratado, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte do contratado. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

9.21. Informar ao contratado que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

9.22. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, fornecendo quando for o caso, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato.

9.23. Observar, no que couber, o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.790/2023, e as disposições especiais sobre empregados terceirizados contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos e observar as disposições especiais sobre empregados terceirizados contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outro sistema equivalente, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade o contratante.

10.1.5.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.7. Autorizar o contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 10 c/c § 3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

10.1.7.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.1.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.11. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

10.1.11. Apresentar mensalmente junto ao contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade do contratado, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do contratado com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o contratado vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ele devidos pelo contratante.

10.1.12. Apresentar o contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.1.14. Instalar em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, escritório em Fortaleza – Ce a contar da celebração do contrato.

10.1.15. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

10.1.16. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

10.1.17. Observar a vedação de contratação de pessoas para prestação de serviço que sejam cônjuges, companheiros, ou que possuam parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com empregado público que possua função gratificada ou com ocupante de cargo em comissão na Companhia.

10.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.18.1. Apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Arquivo GFIP-SEFIP constando: Relação dos trabalhadores; Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social; Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FAPS; Relatório analítico da GRF; Relatório de Compensações, quando houver;
- b) GPS- Guia de previdência e comprovante de pagamento, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;
- c) FGTS- Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;
- d) Folha de Pagamento, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;
- e) Declaração de Contabilidade Regular com data igual ou superior a emissão da Nota Fiscal.

10.1.14. Responder pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.1.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

10.1.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (atendendo as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário).

10.1.15. Providenciar a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.23. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.1.24. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade:

10.1.24.1. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.1.25. Fazer cumprir as jornadas de trabalho estipuladas pela legislação vigente.

10.1.26. Utilizar no desempenho de suas atividades equipes bem treinadas e aptas para executar as tarefas especificadas no item 4 deste Termo de Referência. Neste sentido, a contratada é obrigada a manter treinado cada profissional objetivando o desempenho perfeito da equipe como um todo e a correta execução do serviço.

10.1.27. Executar perfeitamente os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela cagece, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre os equipamentos, imóveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços. Obriga-se ainda, indenizar a cagece, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus sistemas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e bens, quer sejam eles praticados por empregado, preposto ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros.

10.1.28. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.

10.1.29. Atender as solicitações da cagece para a prorrogação do turno contratado, cabendo-lhe a adoção das providências pertinentes junto aos Sindicatos ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

10.1.30. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAGECE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões e transferências.

10.1.31. Disponibilizar preposto específico para o contrato capaz de lhe representar perante a cagece, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega (conforme o caso) de vale-transporte, vale-alimentação e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.

10.1.32. Disponibilizar relógio de ponto ou cartão magnético para controlar a frequência dos funcionários envolvidos na execução do contrato, respondendo por todas as despesas de instalação/manutenção derivadas dos controles de frequência. A instalação/manutenção de qualquer equipamento de controle de ponto deverá ser acompanhada por técnico da área especialista (GESAM ADM).

10.1.33. Entregar aos empregados até o primeiro dia do mês da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês em curso.

10.1.34. Efetuar o pagamento do salário dos terceirizados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, por meio de conta em banco comercial. A não obediência aos prazos preestabelecidos implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

10.1.35. Efetuar se for o caso, o pagamento da diária e/ou do adiantamento de viagem até o dia anterior à realização da despesa;

10.1.36. Dar ciência a CAGECE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.37. Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, crachás de identificação para todos os terceirizados, conforme modelo da CAGECE no ANEXO B deste termo.

10.1.38. Cumprir as demais disposições do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, nos prazos nele estipulados.

11. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

11.1. Planilha de preço por categoria aprovada pela Secretária do Planejamento e Gestão do Ceará – SEPLAG-CE, com base na Convenção Coletiva de Trabalho CE 000055/2024 – Sindicatos dos Profissionais de Vigilância e Sindicato das Empresas de Vigilância.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



PI – Capital



PII – Capital



PIII – Interior



Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE
Planilha de Custos Formação de Preços

Av. Dr. Luciano Vieira Lima, 1.000 - Vila Celso
 CEP: 81400-000 - Fortaleza/CE
 CNPJ: 07.044.388/0001-57



PIII – POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 3% INTERIOR

CATEGORIAS	CBO	POSTO S	1.727,26	30%	20%	50%	50,00%	50,00%	72,6482%	5,00%	35,36		3,50%	0%	6,65%		94,21	3,00%						
			SALÁRIO BASE	AD. PERIC.	AD. NOT. (8H)	H. NOT. RED. (1H)	INTRAJ. DIURNA (1H)	INTRAJ. NOT. (1H)	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	V. A.	V. T.	INSUMOS	SUP. RONDA	TRIB.	MONT. B	PLANO DE SAÚDE	SEG. VIDA	MONT. C	A + B + C	TOTAL x QTD		
VIGILANTE 12X36	5173-30	4	6.909,04	2.072,71	489,91	509,40	459,29	509,40	7.954,80	18.904,55	945,23	1.867,01		661,66		1.594,18	5.068,08	376,84	567,14	943,98	24.916,61	99.666,44		
		4																				99.666,44		
																							Provisionamento	
																							1,00%	R\$ 996,66
																								100.663,10

Planilha PADRÃO (Mensal) = 100.663,10 4 POSTO(S) RUSSAS, TIANGUÁ (3)
 Planilha PADRÃO (Global) = 603.978,60 6 MESES

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	3,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

Obs.1: Planilha equalizada nos parâmetros máximos aceitos pela Administração Pública Estadual, para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Obs.2: Planilha elaborada observando a Convenção Coletiva Vigente (CE000378/2023).

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

SALÁRIO BASE (SB): Salário definido em convenção x número de unidade de serviço (u.s.)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ADP): Salário base x adicional de periculosidade (30%) x nº de unidade de serviço.

ADICIONAL NOTURNO (ADN): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornadas de trabalho no período compreendido entre às 22h de um dia e as 05h do dia seguinte. $(SB + ADP) / n^{\circ} \text{ de U.S.} / 220 \times 20\% \times \text{quantidade de horas noturnas (8) x quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$

HORA NOTURNA REDUZIDA (HNR): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornada de trabalho no período compreendido entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte terão o acréscimo de uma hora remunerada com o adicional de 50%, obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno. $((SB + ADP) / n^{\circ} \text{ de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220 \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$

INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.} / 220) \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. diurno.}$

INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220 \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$

ENCARGOS SOCIAIS: Produto do percentual devido sobre o somatório das verbas: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna reduzida.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Até 5% sobre o total do montante A.

VALE ALIMENTAÇÃO: O valor do vale alimentação multiplicado pela quantidade de dias trabalhados multiplicado pela quantidade de unidades de serviço menos 12% do valor dos vales, conforme CCT.

VALE TRANSPORTE (VT): Valor da tarifa do vale transporte multiplicado pela quantidade de vales, vezes a quantidade de dias trabalhados, menos 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base.

INSUMOS DE MÃO DE OBRA: Uniformes, materiais e equipamentos, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

SUPERVISÃO DE RONDA: Custo referente à supervisão de postos, que deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados - 20 (vinte) homens.

TRIBUTOS: São os impostos devidos ao Governo, (ISS + PIS + COFINS). Sua base de cálculo é o valor total por empregado incluindo os tributos, e desconsiderando as rubricas que serão pagas por meio de ressarcimento.

PLANO DE SAÚDE (PS): Valor e percentual de contribuição do empregador definidos em convenção.

SEGURO DE VIDA: 3% sobre o total do montante A.

TOTAL: Produto de (A + B + C = custo de um profissional) x (a quantidade de profissionais da categoria).

PROVISIONAMENTO: Percentual aplicado sobre (Total x Quantidade de Postos), para o pagamento de despesas decorrentes de Auxílio Funeral e Auxílio Creche, quando houver.

PIV – Interior



Companhia de Água e Esgoto de Ceará – CAGECE
Planilha de Custos Formação de Preços



PIV – POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 4% INTERIOR

CATEGORIAS	CBO	POSTO S	1.727,26	30%	20%	50%	50,00%	50,00%	72,6482%		5,00%	35,36		3,50%	0%	7,65%		94,21	3,00%				
			SALÁRIO BASE	AD. PERIC.	AD. NOT. (8H)	H. NOT. RED. (1H)	INTRAJ. DIURNA (1H)	INTRAJ. NOT. (1H)	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	V. A.	V. T.	INSUMOS	SUP. RONDA	TRIB.	MONT. B	PLANO DE SAÚDE	SEG. VIDA	MONT. C	A + B + C	TOTAL x QTD	
VIGILANTE 12X36	5173-30	4	6.909,04	2.072,71	489,91	509,40	459,29	509,40	7.954,80	18.904,55	945,23	1.867,01		661,66		1.853,76	5.327,66	376,84	567,14	943,98	25.176,19	100.704,76	
		4																				100.704,76	
																							Provisionamento
																							1,00%
																							R\$ 1.007,05
																							101.711,81

Planilha PADRÃO (Mensal) = 101.711,81 4 POSTO(S) CRATEÚS, PACATUBA (3)
 Planilha PADRÃO (Global) = 610.270,86 6 MESES

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	4,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	7,65%

Obs.1: Planilha equalizada nos parâmetros máximos aceitos pela Administração Pública Estadual, para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
 Obs.2: Planilha elaborada observando a Convenção Coletiva Vigente (CE000378/2023).

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

SALÁRIO BASE (SB): Salário definido em convenção x número de unidade de serviço (u.s.)
 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ADP): Salário base x adicional de periculosidade (30%) x nº de unidade de serviço.
 ADICIONAL NOTURNO (ADN): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornadas de trabalho no período compreendido entre às 22h de um dia e as 05h do dia seguinte. $(SB + ADP) / n^{\circ} \text{ de U.S.} / 220 \times 20\% \times \text{quantidade de horas noturnas (8) x quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$
 HORA NOTURNA REDUZIDA (HNR): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornada de trabalho no período compreendido entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte terão o acréscimo de uma hora remunerada com o adicional de 50%, obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno. $((SB + ADP) / n^{\circ} \text{ de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220 \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$
 INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.} / 220) \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. diurno.}$
 INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220 \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.}$
 ENCARGOS SOCIAIS: Produto do percentual devido sobre o somatório das verbas: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna reduzida.
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Até 5% sobre o total do montante A.
 VALE ALIMENTAÇÃO: O valor do vale alimentação multiplicado pela quantidade de dias trabalhados multiplicado pela quantidade de unidades de serviço menos 12% do valor dos vales, conforme CCT.
 VALE TRANSPORTE (VT): Valor da tarifa do vale transporte multiplicado pela quantidade de vales, vezes a quantidade de dias trabalhados, menos 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base.
 INSUMOS DE MÃO DE OBRA: Uniformes, materiais e equipamentos, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
 SUPERVISÃO DE RONDA: Custo referente à supervisão de postos, que deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados - 20 (vinte) homens.
 TRIBUTOS: São os impostos devidos ao Governo, (ISS + PIS + COFINS). Sua base de cálculo é o valor total por empregado incluindo os tributos, e desconsiderando as rubricas que serão pagas por meio de ressarcimento.
 PLANO DE SAÚDE (PS): Valor e percentual de contribuição do empregador definidos em convenção.
 SEGURO DE VIDA: 3% sobre o total do montante A.
 TOTAL: Produto de (A + B + C = custo de um profissional) x (a quantidade de profissionais da categoria).
 PROVISIONAMENTO: Percentual aplicado sobre (Total x Quantidade de Postos), para o pagamento de despesas decorrentes de Auxílio Funeral e Auxílio Creche, quando houver.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



PV – Interior



Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



PVI – Interior



Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE
Planilha de Custos Formação de Preços

Av. Dr. Carlos Vitorino, 1000 - Vila União
 CEP: 81420-000 - Fortaleza/CE
 CEP: 07344-000/000-07



P VI – POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15) – ISS 5% INTERIOR

CATEGORIAS	CBO	POSTO S	1.727,26	30%	20%	50%	50,00%	72,6482%		5,00%	35,36		3,50%	0%	8,65%		94,21	3,00%				
			SALÁRIO BASE	AD. PERIC.	AD. NOT. (8H)	H. NOT. RED. (1H)	INTRAJ. NOT. (1H)	ENC. SOC.	MONT.A	TX. ADM	V. A.	V. T.	INSUMOS	SUP. RONDA	TRIB.	MONT. B	PLANO DE SAÚDE	SEG. VIDA	MONT. C	A + B + C	TOTAL x QTD	
VIGILANTE 12X36	5173-30	4	3.454,52	###	489,91	509,40	509,40	4.358,59	10.358,18	517,91	933,50		362,54		1.152,59	2.966,54	188,42	310,75	499,17	13.823,89	55.295,56	
		4																			55.295,56	
																						552,96
																						55.848,52
																						1.00%
																						Provisionamento

Planilha PADRÃO (Mensal) = 55.848,52 4 POSTO(S)
 Planilha PADRÃO (Global) = 335.091,12 6 MESES

QUIXADA, JUAZEIRO, AQUIRAZ(2)

TABELA DE TRIBUTOS	
DESCRIÇÃO	(%)
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

GRUPO II - RESUMO	
TOTAL DE POSTOS	30
PLANILHA PADRÃO PI+PII (MENSAL)	728.273,69
PLANILHA PADRÃO PI+PII (GLOBAL)	4.369.642,14

RESUMO GERAL	
TOTAL DE POSTOS	53
PLANILHA PADRÃO PI+PII+PIII+PIV+PV+PVI (MENSAL)	1.266.194,81
PLANILHA PADRÃO PI+PII (GLOBAL)	7.597.168,86

Obs.1: Planilha equalizada nos parâmetros máximos aceitos pela Administração Pública Estadual, para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
 Obs.2: Planilha elaborada observando a Convenção Coletiva Vigente (CE000378/2023).

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

SALÁRIO BASE (SB): Salário definido em convenção x número de unidade de serviço (u.s.)
 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ADP): Salário base x adicional de periculosidade (30%) x nº de unidade de serviço.
 ADICIONAL NOTURNO (ADN): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornadas de trabalho no período compreendido entre às 22h de um dia e as 05h do dia seguinte. $(SB + ADP) / n^\circ \text{ de U.S.} / 220) \times 20\% \times \text{quantidade de horas noturnas (8)} \times \text{quantidade de dias trabalhados} \times \text{U.S. noturno}$.
 HORA NOTURNA REDUZIDA (HNR): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornada de trabalho no período compreendido entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte terão o acréscimo de uma hora remunerada com o adicional de 50%, obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno. $((SB + ADP) / n^\circ \text{ de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220) \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados} \times \text{U.S. noturno}$.
 INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220) \times (1 + 50\%) \times \text{quantidade de dias trabalhados} \times \text{U.S. noturno}$.
 ENCARGOS SOCIAIS: Produto do percentual devido sobre o somatório das verbas: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna reduzida.
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Até 5% sobre o total do montante A.
 VALE ALIMENTAÇÃO: O valor do vale alimentação multiplicado pela quantidade de dias trabalhados multiplicado pela quantidade de unidades de serviço menos 12% do valor dos vales, conforme CCT.
 VALE TRANSPORTE (VT): Valor da tarifa do vale transporte multiplicado pela quantidade de vales, vezes a quantidade de dias trabalhados, menos 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base.
 INSUMOS DE MÃO DE OBRA: Uniformes, materiais e equipamentos, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
 SUPERVISÃO DE RONDA: Custo referente à supervisão de postos, que deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados - 20 (vinte) homens.
 TRIBUTOS: São os impostos devidos ao Governo, (ISS + PIS + COFINS). Sua base de cálculo é o valor total por empregado incluindo os tributos, e desconsiderando as rubricas que serão pagas por meio de ressarcimento.
 PLANO DE SAÚDE (PS): Valor e percentual de contribuição do empregador definidos em convenção.
 SEGURO DE VIDA: 3% sobre o total do montante A.
 TOTAL: Produto de (A + B + C = custo de um profissional) x (a quantidade de profissionais da categoria).
 PROVISIONAMENTO: Percentual aplicado sobre (Total x Quantidade de Postos), para o pagamento de despesas decorrentes de Auxílio Funeral e Auxílio Creche, quando houver.

OBS. 1: A planilha de composição de custos está cotada nos parâmetros máximos admitidos pela administração, devendo o órgão contratante repassar os tributos e encargos de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

OBS. 2: Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação, refeição e transportes, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. É vedada alteração nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

OBS. 3: As despesas decorrentes de auxílio creche e auxílio funeral, quando houver, serão pagas por meio de provisionamento.

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS – REFERENCIAL MÁXIMO	
GRUPO A	Perc. (%)
A1.Previdência Social	20,0000%
A2.FGTS	8,0000%
A3.Salário Educação	2,5000%
A4.SESI/SESC	1,5000%
A5.SENAI/SENAC	1,0000%
A6.INCRA	0,2000%
A7.Riscos Ambientais do Trabalho(RATxFAP)	6,0000% ¹
A8.SEBRAE	0,6000%
TOTAL GRUPO "A"	39,8000%
GRUPO B	Perc. (%)
B1.Aviso Prévio Indenizado	1,6825%
B2.Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,1346%
B3.Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0538%
B4. Aviso Prévio Trabalhado	0,3926%
B5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1563%
B6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0126%
TOTAL GRUPO "B"	2,4324%
GRUPO C	Perc. (%)
C1. Férias	8,3333%
C2. Ausência (C2.1. Ausências Legais)	2,2222%
C2. Ausência (C2.2. Licença Paternidade)	0,0208%
C2. Ausência (C2.3. Acidente de Trabalho)	0,0358%
C2. Ausência (C2.4. Afastamento Maternidade)	0,0335% ²
C3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "C"	4,2369%
TOTAL GRUPO "C"	14,8825%
GRUPO D	Perc. (%)

D1.13º Salário	8,3333%
D2. Adicional de Férias (1/3 de Férias)	2,7778%
D3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "D"	4,4222%
TOTAL GRUPO "D"	15,5333%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	72,6482%

1. Deve ser ajustado de acordo com o RAT da empresa.

2. $((4/12) \times \text{GRUPO A} \times 62,2\% \times 81,2\% \times ((1,86/31)/12))$

Onde:

4 – número de meses de licença – Maternidade do ano;

12 – número de meses do ano;

62,20% – percentual de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos;

81,20% – percentual relativo à fecundidade média calculada em 1,86 filho, dividido pelo período em idade fértil. Considerado de 18 a 49 anos (intervalo de 31 anos).

TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)
ISS (do município)	x,xx
COFINS	3,00
PIS	0,65
TOTAL	xx,xx%

OBS.: O valor do RAT corresponde à alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, Decreto nº 6.957/2009)

12 DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

ANEXO B - MODELO DE CRACHÁ

ANEXO C - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

ANEXO A - DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA:				
NOME:			MATRICULA:	
CONTRATADA:				
EMPRESA:		Nº DO CONTRATO	INICIO:	FIM:
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação
Obrigações Contratuais	Contratos com EPI:45%	Efetua o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil.		
	Contratos sem EPI: 55%	Fornecer os vales-alimentação sem atraso*		
		Realizar recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato*		
		Entregar os vales-transporte em dia		
		Fornecer as diárias na data avançada		
		Fornecer a farda completa na data prevista		
		Fornecer o crachá na data prevista		
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		
Segurança do Trabalho	Contratos com EPI: 10% Contratos sem EPI: 0%	Fornecer os EPI's necessários à execução dos serviços, aplicando com prioridade ações corretivas e preventivas relacionadas com acidentes de trabalho.*		
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à		

		boa supervisão*		
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacitação técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados*		
Comunicação	15%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante*		
Planejamento, organização e controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados*		
Resultado	100%			

1. Conceitos:

- Atendido (A) = peso individual total
- Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2
- Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3
- Não atendido (NA) = peso individual total = 0

2. Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

- Os itens com (*) são obrigatórios.
- Os itens sobre fornecimento de fardamento e crachá serão avaliados até a data da entrega dos mesmos. No caso do crachá, será avaliado no primeiro mês do contrato ou até sua entrega e para o fardamento, a cada 06 (seis) meses ou até sua entrega.

3. Definições:

- Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;
- Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;
- Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;
- Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

ANEXO B - MODELO DE CRACHÁ



Crachá funcional produzido em cartão Mifare de 1K de aproximação Frequência 13,56 MHZ com número do cartão impresso. Cordão digital 25 mm, 80 cm, 100% poliéster, impressão digital, costurado e mosquete 1166 de tipo jacaré com argola. Porta crachá tipo bolsa plástica cristal, 54mm x 86mm, modelo vertical com furo. A arte dos cordões e crachás deverá ser confirmada na Gesam Segurança.

ANEXO C - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As previsões gerais contidas neste anexo são gerais para as questões de Medicina e Segurança do Trabalho. As condições individuais para a prestação dos serviços, tais como EPI, insalubridade, periculosidade etc, estão identificadas nas planilhas de custos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA REFERENTES A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Cabe à empresa contratada cumprir, e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela contratante, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes à Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras - NRs.
- 1.2. Além da observância obrigatória anteriormente citada, a contratada também deverá obedecer a todas as normas, instruções, orientações, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela CAGECE (contratante), visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e do trabalho.
- 1.3. A contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme o Quadro II da NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o grau de risco “3”, o mesmo da CAGECE (contratante), ou “4”, no caso em que a atividade principal da contratada esteja enquadrada nesse risco.
- 1.4. Nos casos em que a Contratada não for legalmente obrigada a manter profissional especializado conforme o Quadro II, deverá a mesma designar ou contratar um profissional de Segurança e/ou Medicina do Trabalho (engenheiro, médico ou técnico) para cumprir as exigências da legislação vigente, de acordo com as características dos trabalhos que serão executados.

Nota: O SESMT da CAGECE (contratante), bem como qualquer preposto da CAGECE (contratante), poderá tomar qualquer medida preventiva ou corretiva que julgar necessária para manter a integridade física e prestar os primeiros socorros aos colaboradores da contratada.

2. PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

- 2.1. A Contratada deve elaborar os seguintes Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador:
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09);
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR-18);
 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07).
- 2.2. Os programas deverão estar de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores.
- 2.3. A Contratada deve submeter os Programas de Segurança e Saúde (PPRA e PCMSO) e os Laudos Técnicos de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) para análise do SESMT da CAGECE (contratante) visando sua aprovação, em até trinta dias após o início do contrato, podendo a mesma a Cagece propor modificações, adequações e correções. A CAGECE (contratante) poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações nos Programas de Segurança e Saúde.
- 2.4. É de responsabilidade da Contratada a execução integral dos Programas de Segurança e Saúde e LTCAT.
- 2.5. A CAGECE (contratante) supervisionará a execução dos Programas de Segurança e Saúde da Contratada, através de inspeções realizadas pelo SESMT, ou por preposto designado para tal.

- 2.6. Os Programas de Segurança e Saúde deverão ser elaborados de forma a atender plenamente todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78, Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas e Orientações emitidas pela CAGECE e outros documentos pertinentes.
- 2.7. Os Programas de Segurança e Saúde deverão ser compostos por ações que explicitem seus objetivos, períodos em que serão realizadas, responsáveis pela execução, locais onde serão realizados, públicos alvo e recursos utilizados.
- 2.8. Contratada deverá elaborar um “Plano de Inspeção”, com o objetivo de realizar o acompanhamento técnico dos seus empregados nos locais de trabalho, em relação às obrigações e ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme atendimento de número mínimo de inspeções mensais que se segue no quadro abaixo:

Quadro de Inspeções de Segurança Mensais

ÁREA/ATIVIDADES DE ATUAÇÃO	Nº MÍNIMO DE INSPEÇÕES MENSAIS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – CAMPO	01 INSPEÇÃO POR EQUIPE NA UNIDADE
ESTAÇÃO DE DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ELEVATÓRIA	10 INSPEÇÕES EM ETAs OU ELEV. COM EMPREGADOS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DO ESGOTO – CAMPO	01 INSPEÇÃO POR EQUIPE NA UNIDADE
ESTAÇÃO DE DO TRATAMENTO DO ESGOTO OU ELEVATÓRIA	10 INSPEÇÕES EM ETAs OU ELEV. COM EMPREGADOS
REFORMAS, MANUTENÇÃO PREDIAL OU OBRAS DE SANEAMENTO.	05 EM FRENTES DE INSPEÇÕES SERVIÇOS.
ESCRITÓRIO	01 INSPEÇÃO POR CADA GRUPO DE 10 EMPREGADOS
LABORATÓRIOS	03 INSPEÇÕES POR CADA GRUPO DE 10 EMPREGADOS
ALMOXARIFADOS	01 INSPEÇÃO
ARQUIVOS	01 INSPEÇÃO
OFICINAS ELETROMECÂNICAS	02 INSPEÇÕES
PITOMETRIA – MEDIÇÃO DE VAZÃO	04 INSPEÇÕES
OFICINA DE HIDROMETRO	02 INSPEÇÕES
MANUTENÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMÁTICA	03 INSPEÇÕES

3. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

- 3.1. Contratada deverá formar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com os Quadros I e II da NR-5.
- 3.2. No caso em que a Contratada for legalmente obrigada a constituir a CIPA, a documentação referente às atividades da CIPA deverá ser enviada ao SESMT da CAGECE (contratante), a saber:
 - Documentos referentes ao processo eleitoral e
 - Calendário anual de reuniões;

3.3 No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Contratada deverá nomear e indicar ao SESMT da CAGECE (contratante) preposto para tratar dos assuntos relativos à Segurança e à Saúde do Trabalhador.

3.4 Quando solicitado previamente, a Contratada deverá enviar colaborador(es) ou prepostos para assistir(em), como convidado(s), às reuniões de CIPA da CAGECE (contratante).

4. FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.1 (Se for o caso) A contratada, de acordo com a NR-6, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPIs necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica.

4.2 Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva deverão estar especificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Contratada.

4.3 Todo EPI deve possuir o Certificado de Aprovação - C.A., emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

4.4 Quando for o caso, é de responsabilidade da contratada o fornecimento, desde o início ao fim do contrato, de 02 (dois) conjuntos de fardamento por semestre, sendo cada conjunto composto de no mínimo 01 (calça), 01 (camisa ou bata), 01 par de botas (botas, sapatos ou tênis), definidos a critério da contratante. O modelo do fardamento encontra-se definido no ANEXO D deste termo.

4.5 No caso das funções destinadas a trabalhar com esgoto serão fornecidos 03 (três) conjuntos de fardamentos por semestre, sendo cada conjunto composto de no mínimo 01 (calça), 01 (camisa ou bata), 01 par de botas (botas, sapatos ou tênis), definidos a critério da contratante.

4.6 Após a publicação do contrato no DOE, a empresa contratada terá 07 (sete) dias para produzir as peças pilotos dos fardamentos e apresentá-los na sede da Cagece, para aprovação das unidades GEPES SEG e GESEC em até 02 (dois) dias úteis. Somente mediante a validação por parte da Cagece, os fardamentos definitivos deverão ser confeccionados e fornecidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da validação das peças pilotos, a serem entregues nos locais de trabalho dos colaboradores terceirizados.

4.7 Durante a execução do contrato, semestralmente, a empresa contratada submeterá amostras dos fardamentos confeccionados à GEPES SEG e GESEC, para verificação de conformidade com a peça piloto, antes de serem distribuídos nos locais de trabalho dos terceirizados.

4.8 A contratada deverá providenciar o recolhimento dos fardamentos fornecidos aos seus colaboradores durante a vigência do contrato, por ocasião das eventuais movimentações em razão de substituições e desligamentos, nas trocas semestrais de fardamentos e no término da vigência contratual.

4.9 Quando for o caso, fornecer e manter equipamentos de proteção individual EPI adequados aos riscos das diversas funções e atividades, desde o início ao fim do contrato, não sendo permitida a realização das atividades sem a utilização dos devidos EPIs, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da contratada e Norma Regulamentadora NR – 06, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados, danificados ou extraviados.

4.10 Fornecer orientação sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs na entrega dos mesmos, e manter fiscalização periódica quanto a utilização.

5. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CAT

5.1 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2 Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e registrá-la no posto do INSS, em no prazo máximo de 24 horas do acontecido.

5.3 Comunicar a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida através dos telefones (085) 3101-1765 ou (085) 3101-1939.

5.4 Fazer a investigação do acidente, enviando cópia do relatório no prazo máximo de 03 (três) dias a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

5.5 Quando da ocorrência de acidente com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco (energização acidental, falha em manobra, etc.), a contratada deverá tomar as seguintes providências.

5.6 Comunicar imediatamente a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

5.7 Promover a investigação do ocorrido e encaminhar relatório conclusivo a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

6.1 Sempre que a Contratada disponibilizar o local de trabalho, este deverá possuir instalações que propiciem a seus funcionários as condições exigidas pela NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e nos canteiros de obras, as exigências da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7. INÍCIO DE ATIVIDADE

7.1 Quando os perigos e riscos associados à atividade forem relevantes (atividades nas áreas de tratamento e manutenção de água e/ou esgoto, manutenção eletromecânica e elétrica e operação de equipamentos especiais), o responsável pelo SESMT (Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho) da Contratada, ou o colaborador designado para representá-la junto a CAGECE, deverá, em até 30 dias antes do início das atividades, conhecer os locais de trabalho, acompanhado por um profissional da Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da CAGECE.

7.2 Todos os colaboradores recém admitidos da Contratada deverão receber orientação através de treinamento com carga horária mínima de 8 horas aula no próprio local de trabalho sobre:

- Procedimentos e condições operacionais de trabalho;
- Os riscos existentes nas atividades a serem exercidas e os riscos presentes nos locais de trabalho;
- Importância da comunicação, investigação e análise de acidentes e incidentes;
- Noções básicas de Legislação em Segurança e Saúde do Trabalhador;
- Importância e obrigatoriedade do uso dos EPI e fardamentos.

7.3 A Contratada deverá promover a conscientização e prevenção de acidentes do trabalho para seus colaboradores, bem como liberá-los para participar de atividades para a prática da prevenção de acidentes do trabalho e saúde ocupacional, quando solicitado pelo SESMT ou CIPAs da CAGECE (contratante).

7.4 Todas as ações que envolvam a segurança e saúde ocupacional deverão ser relatadas por escrito ao SESMT da CAGECE (contratante – Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida – GEPES).

8. QUANTO A CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA

8.1 Todos os colaboradores que exercem função em área de risco elétrico e espaço confinado devem estar qualificados de acordo com o que dispõe a NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR-35 Trabalhos em Altura, conforme Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os cursos de capacitação devem atender integralmente aos programas mínimos estabelecidos pelas normas regulamentadoras NR-10, NR-33 e NR-35, de forma a capacitar os colaboradores de acordo com as atividades que irão desenvolver na CAGECE.

8.2 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de

prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II, da NR 10/TEM.

8.3 Os colaboradores com atuação nas estações de tratamento de água ou esgoto, com sistema de cloro gás (atividades com cilindro de cloro gás) somente poderão exercer suas atividades, após treinamento ou com a apresentação do certificado de treinamento em Segurança, Manuseio e Armazenamento de Cloro Gás em Cilindros usados no tratamento para desinfecção.

9. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL EM ÁREAS DE RISCO

9.1 Todos os colaboradores qualificados a executar serviços em áreas de risco (perigosas) deverão, em sua identificação profissional (crachá), possuir uma tarja amarela, conforme NISAD 018 (Norma Interna da CAGECE).

10. QUANTO À SAÚDE

10.1 A Contratada deve atender plenamente a NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores.

10.2 É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.

10.3 O médico do trabalho da Contratada deve manter arquivados os prontuários dos colaboradores e emitir os atestados de saúde ocupacional, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da CAGECE (contratante) para análise.

11. QUANTO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

11.1 Todos os colaboradores que exercem atividades em área de risco elétrico, em condições de periculosidade, de acordo com a Lei 12.740 de 08/12/2012, que alterou o art. 193 da CLT para caracterização de atividades ou operações perigosas, fazem jus à percepção do adicional de periculosidade por eletricidade, que deve ser pago pela Contratada, mediante comprovação através de laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2 Todos os colaboradores que exercem atividades em áreas insalubres de acordo com a NR-15 e seus anexos, fazem jus à percepção do adicional de insalubridade que deve ser pago pela Contratada, mediante comprovação através de laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado e registrado no CREA.

11.3 Os percentuais de insalubridade poderão ser alterados e atualizados por Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade atualizado em conformidade com as exigências da NR-15 ou NR- 16 do MTE. Quando este percentual de insalubridade e periculosidade for definido em Convenção Coletiva em vigor da categoria, este percentual será adotado, desde que não venha a trazer prejuízo para o empregado, prevalecendo sobre o Laudo Técnico. E, ainda, em caso de divergência entre Laudo e Convenção, prevalecerá documento que apresentar composição de insalubridade (percentual de insalubridade e base de incidência) em que mais beneficie o empregado.